

CONVÊNIO Nº 2230/2007

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN ALTO PARAISO DE GOIAS, ESTADO de GOIAS, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - (SUS).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, Dr(a) MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº93, de 05.02.2003, publicada no DOU nº27, de 06.02.2003., portador(a) do RG nº 128009, expedido pela SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e a PREF MUN ALTO PARAISO DE GOIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.740.455/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) PRACA DO CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01, neste ato representado por seu(ua) PREFEITO, UITER GOMES DE ARAUJO, portador(a) do RG nº 3290006-3693309, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 633.719.281-87, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS), por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, consoante o disposto no Processo nº 25000.213436/2007-72, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990, e suas alterações e 8.142 de 28/12/1990; e o Decreto nº 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; das Leis nºs 11.451, de 07.02.2007, 11.439 de 29.12.2006; 11.107, 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/GM nº 1.490, de 20.06.2007, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**I - A CONCEDENTE compromete-se a:**

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Tra-



balho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de seus órgãos e entidades;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, **desde que não impliquem mudança de objeto e de objetivos**;
- 1.4. Dar ciência da celebração do Convênio aos Poderes Executivo e Legislativo e notifica-los da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio; e
- 1.6. Comunicar ao CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecimento no item 1.2 "Das Obrigações da **CONCEDENTE**";
- 2.6. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, bem como de servidores desse, sob credenciamento, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização e/ou auditoria;
- 2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

- 2.8. Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avançado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/05, nas aquisições de bem e serviços comuns;
- 2.9. Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.9.1. Quando não for executado, o objeto da avença;
 - 2.9.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, parcial ou final; e
 - 2.9.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 2.10. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
 - 2.10.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.10.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.11. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.12. Movimentar os recursos da contrapartida, por meio da conta específica do Convênio, devendo estes serem aportados proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação, conforme disposto nos artigos 7º e 20 da IN/STN 01/97 e alterações;
- 2.13. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação;
- 2.14. Restituir à conta do Fundo Nacional de Saúde o saldo apurado, após aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira decorrente, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados, que correspondem aos alocados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, este último a título de contrapartida.
- 2.15. Restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio; e
- 2.16. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva libera-

ção, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 287.913,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais), sendo que:

A **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 279.213,00 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e treze reais), no exercício de 2007, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.301.1214.8581.1620	0151000000	44.40.42	000640	03/12/2007	279.213,00

O **CONVENIENTE** participará com recursos no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a título de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.439, de 29.12.2006.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENIENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida para complementar a consecução do objeto do Convênio estão devidamente assegurados, conforme disposto no § 3º, do art. da IN/STN 01/97 e alterações.

Parágrafo Segundo – Os recursos, eventualmente, destinados às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais que deverão ser propostas com as devidas justificativas à **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pela **CONCEDENTE** e notificado o **CONVENIENTE**.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A constatação de irregularidades na execução do presente Convênio ou de inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial implicará a suspensão imediata das liberações das parcelas subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à prévia apresentação do projeto básico, na forma prevista nos §§ 1º ou 7º, do art. 2º, da IN/STN nº 01/97 e alterações, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, a qual será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto e/ou dos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvida, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

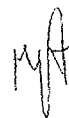
Parágrafo Quinto - É facultado á **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

a - data anterior ou posterior à vigência do Convênio;



- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio, conforme inciso XXIX, do art. 5º, da Constituição Federal; e
- g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivo, deverá ser proposta à **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênio/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria/GM nº 1.490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo – Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela portaria/GM nº 1490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007. Aplica-se o acima disposto, também, nas situações em que a liberação dos recursos de



parcelas subseqüentes se encontrarem pendentes de apresentação de prestação de contas, na forma do § 2º do artigo 21 da IN/STN nº 01/97.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “a”, “d” ao “i”, “k” e “m” ao “o” do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENIENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a - Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b - Cópia do Plano de Trabalho Aprovado;
- c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d - Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
 - saldos, quando for o caso;
- e - Relação de Pagamentos Efetuados;
- f - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;

- g - Cópia do Extrato da Conta Bancária específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação financeira;
- h - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i - Cópia do termo de aceitação de Obras, quando for o caso;
- j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**;
- k - Cópia dos Despachos Adjudicatórios e Homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- l - Comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.115/73;
- m - Cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- n - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis; e
- o - Fotos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, alterado pelo Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, à **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgão oficiais, para apreciação e efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº31, de 10.09.2003, publicada no DOU de 11.09.2003, ou ato que o modificar ou suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, com recursos deste instrumento, serão, ao final deste, considerados de domínio público e incorporados ao uso do MINISTÉRIO DA SAÚDE e de outras esferas de gestão do SUS, podendo ser utilizados, desde que citada a fonte e autoria, conforme incisos XXVII a XXIX, art 5º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN/STN 01/97 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido;
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio; e
- c - não aplicação dos recursos no mercado financeiro ou aplicação em desacordo com o disposto no art. 18 da IN/STN 01/97.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENIENTE** obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Convênio ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENIENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENIENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

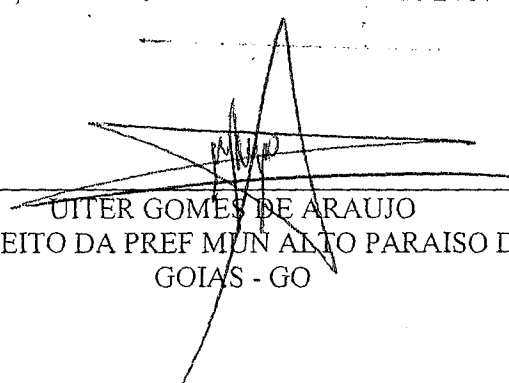
Parágrafo Único - Fica vedada aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

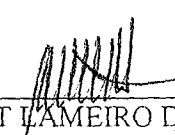
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença e com as assinaturas das testemunhas abaixo identificadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, e alterações, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de **31 DEZ 2007** de 2007



UITER GOMES DE ARAUJO
PREFEITO DA PREF MUN ALTO PARAISO DE
GOIAS - GO



MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____



NOME: _____
CPF: _____

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2230/2007

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN ALTO PARAISO DE GOIAS/GO - CNPJ nº 01.740.455/0001-06.

OBJETO: Dar apoio financeiro para "Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25000.213436/2007-72.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: **1) MINISTÉRIO:** R\$ 279.213,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10301121485811620 e **2) CONVENENTE:** R\$ 8.700,00 relativo a contrapartida da(o) CONVENENTE.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 287.913,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais).

NOTA DE EMPENHO: 000640 de 03/12/2007

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 25/12/2008.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2007

SIGNATÁRIOS: MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 059.857.811-00; UITER GOMES DE ARAUJO, PREFEITO - CPF nº 633.719.281-87.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº 013-E de 18/01/2008